

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

DIVERSOS

Gabinete da Presidência

**INFORMATIVO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA IPE PREVnº 04, de 20 de março de 2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias relativas à renovação do benefício pensão por morte e a outros serviços, decorrentes da pandemia do COVID-19, no âmbito do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPE Prev.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPE PREV**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 14 da Lei Complementar nº 15.143, de 5 de abril de 2018,

considerando o decidido pelo Comitê de Monitoramento da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus),

RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam automaticamente renovados os benefícios pensão por morte dos beneficiários que fizeram aniversário desde 1º de janeiro de 2020 e os dos que vierem a aniversariar até data a ser definida posteriormente, em nova Instrução Normativa, sem necessidade de comparecimento às unidades do IPE Prev.

**Parágrafo único.** Os pensionistas já habilitados no grau filho(a) solteiro(a) estudante terão o benefício renovado automaticamente para o primeiro semestre de 2020, com vigência até 31 de agosto do corrente ano.

**Art. 2º** Será automaticamente prorrogada a utilização do plano de assistência à saúde - IPE Saúde aos requerentes do benefício pensão por morte cujo processo esteja em análise.

**Art. 3º** Em virtude da suspensão do atendimento presencial nas unidades do IPE Prev, as solicitações de serviços que envolvam a entrega de documentação em meio físico (papel) ficam suspensas pelo prazo de 30 dias.

**Parágrafo único.** A solicitação do benefício pensão por morte e a solicitação de restabelecimento da condição de pensionista sujeitam-se à regra do *caput*, salvo situações urgentes, a serem justificadas pelo e-mail [atendimento-prev@ipe.rs.gov.br](mailto:atendimento-prev@ipe.rs.gov.br), para análise caso a caso.

**Art. 4º** Estão suspensos por 120 (cento e vinte) dias os serviços de protocolo, as visitas das assistentes sociais, o fornecimento de certidões de habilitação e de vínculo, as oitivas de sindicâncias e o fornecimento de cópias de processos e documentos.

**Art. 5º** Ficam suspensos os prazos para cobranças pertinentes a processos relativos a créditos em favor do IPE Prev.

**Art. 6º** Os empregados terceirizados que apresentem sintomas de gripe ou resfriado, febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal ou dispneia deverão permanecer nos seus domicílios.

**§ 1º** Incide obrigatoriamente a regra do *caput* àqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, aos portadores de doenças respiratórias ou imunodeprimidos e aos portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho.

**§ 2º** A prestação de serviço presencial pelos empregados terceirizados será restringida, observados os critérios fixados pela Diretoria de Administração e Finanças.

**Art. 7º** As determinações e os prazos estabelecidos nesta IN poderão ser reavaliados a qualquer momento pelo Comitê de Monitoramento.

**Art. 8º** Esta IN entra em vigor na data de sua publicação no DOEe.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN,

Diretor-Presidente do IPE Prev.

---

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN  
Diretor-Presidente  
Av. Borges de Medeiros, 1945  
Porto Alegre  
Fone: 5132105613

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 23 de Março de 2020

Protocolo: **2020000397759**

Publicado a partir da página: **113**